



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3428, DE 29 DE MAIO DE 1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGO 6º E 8º DA [LEI N.º 3352/97](#), QUE PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS NO ESPAÇO URBANO DO MUNICÍPIO.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/98, de autoria do Ver. André Raposo e outros).

Vereador Felipe César, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão por cabeça, multa correspondente a 12 (doze) UFIRs;

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão multa correspondente a 120 (cento e vinte) UFIRs.

Parágrafo único. O proprietário de, ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará pela ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da ocorrência anterior."

Art. 2º O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica revogado o artigo 84 da [Lei nº 1.411 de 10/10/1974](#)."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 1998

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal